

Uda 77

Prefeitura para conclusões das obras da Casa. Sala dos  
Sessões em 15 Setembro de 1921. - José Pimenta de Padua -  
Júlio Rosa - José Gasparino - José Rodrigues Peixoto - Celso  
Gomes de Azevedo. app. em 15-9-21. Prefeita Uda -

Lei nº 77.

A Câmara Municipal de Jacareizinho resolve denominar o terri-  
mônio das "Lutas" situado entre o rio Cruz e Parapanema  
de "Jaborandy". S. das Sessões, 15 de Setembro de 1921. (ca.) José  
Pimenta de Padua - Júlio Rosa - José Gasparino - José Rodri-  
gues Peixoto - Celso Gomes de Azevedo. (app. em 15-9-21.

Lei nº 78.

A Câmara Municipal atendendo o requerimento dos emprega-  
dos do Comercio, resolve decretar a seguinte lei

Art. 1º: O fechamento das lojas de Comercio  
nesta cidade, abrangendo a cidade de Cambaia aos domingos  
e dias feriados, de 10 (dez) horas, e nos demais dias  
as 20 horas.

Art. 2º: Fica estabelecida a multa de 100000  
ao infrator e o dobro no caso de reincidência.

Art. 3º: Exceções ao fechamento: padarias - bote-  
leiros.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário. S. das  
Sessões em 15 de Setembro de 1921. José Pimenta de Padua - José  
Gasparino - José Peixoto - Celso Gomes de Azevedo -  
Júlio Rosa.

Lei nº 79. ( Que altera o art. 17. da  
lei nº 43 e art. 78 da lei nº 46.)

A Câmara Municipal de Jacareizinho decreta:

Art. 1º: Fica alterado o art. 17. da lei nº 43 pelo seguinte:  
Os contribuintes que pagarem as despesas ditas do pro-  
prio terao uma restituição de 5%. Os que não pagarem

dentro de um prazo, ficarão sujeitos a multa de 20% e a cobrança judicial imediata.

Art. 2º. Fica substituído o art. 48 da lei nº 46 pela seguinte:  
Os referidas ultradas e Camiúchas serão concertadas anualmente pelo Systema de suas Domínium durante a estada de se Macas e Alif e Agosto e Setembro, em dia designado pelo Prefeito, com o concurso de todos os moradores dos bairros e quarteirões que a esse serviço foram chamados pelos respectivos Inspectores.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrario.  
d. dos termos 15 de Outubro de 1921.

(a) Jm Benedita de Paiva, Claudio Jones  
Glaos Jm Gasparino - Jm Rodriguez, Pissina - Mano  
Rodella. Approvada em 15 de Outubro 1921.

Lei nº 10 de 15 de Outubro

Art. 37 letras a b e d e,  
e o art. 4º da lei nº 43 de 21 de  
Novembro de 1915.

A Camara Municipal a fazer o seguinte:

Art. 1º. Todo e qualquer terreno, proprio ou alheo e sem construções, abrangido no imposto seguinte, que sera cobrado por metro corrido e classificado sob a natureza dos seguintes fechos que se seguem:

- |                                                                  |       |
|------------------------------------------------------------------|-------|
| (a) Muro de terra, pedra ou gradil de ferro                      | 500   |
| (b) Gradil de madeira                                            | 600   |
| (c) Cerca de terra, pedrada serrada ou<br>rolica                 | 700   |
| (d) Arame lizo                                                   | 800   |
| (e) Arame farpado                                                | 3.000 |
| (f) Os terrenos sem construções ou fecho de<br>qualquer natureza | 2.000 |

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.